



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/03/2019

ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6817/989/19

Representante: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA

Representada: HOSPITAL REG"OSIRIS FLORINDO COELHO"DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Eletrônico H.R.F.V. n.º 59/2019, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde pa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-025926/026/14

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Marco Antonio Zago – Secretário - Antonio Rugolo Junior – Secretário Adjunto.

Assunto: Convenio entre a Secretaria de Estado da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, objetivando a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região do Alto Tietê, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$9.322.895,51.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário), Mário José Calderaro e Reginaldo Abrão (Provedores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-18.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

02 TC-013321/026/11

Requerente(s): Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM – Clodoaldo Pelissioni – Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para a realização de pesquisa de origem e destino domiciliar e pesquisa de linha de contorno na Região Metropolitana de Campinas, no valor de R\$1.772.530,00.

Responsável(is): Maria Eugênia F. Passos e Wilson Carmignani (Chefes de Gabinete) e Luiz Roberto dos Santos (Coordenador de Relações Institucionais da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdãos publicados no D.O.E. de 16-12-14 e 19-04-18.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-006723/026/18

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e

Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Solicitação formulada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



FUNDUNESP e Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, referente a exclusão do rol de entidades fiscalizadas por esta Colenda Corte.
Responsável(is): Edivaldo Domingues Velini (Diretor Presidente da FUNDUNESP à época) e Celso Antonio Rodrigues (Diretor Presidente da FUNVET à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento a ação de rescisão interposta contra a decisão do E. Tribunal Pleno, que indeferiu o requerimento conjunto formulado pela FUNDUNESP e FUNVET (TC-034387/026/15). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-18.
Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).
Acompanha(m): TC-034387/026/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-041505/026/06

Recorrente(s): Francisco Carlos de Vasconcelos – Coronel da Polícia Militar.
Assunto: Contrato entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e APA Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de edificação para sediar o 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior (28º BPM/I) e a Primeira Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com fornecimento total de materiais e mão de obra, localizados à Avenida Barão do Rio Branco s/nº - Bairro Passarelli – Andradina - SP, no valor de R\$789.185,80.
Responsável(is): Francisco Carlos de Vasconcelos (Major PM Dirigente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. . Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-13.
Advogado(s): Andrei Scafi de Vasconcelos (OAB/SP nº 331.725) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

05 TC-042052/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Luiz Carlos Pereira Grillo – Ex-Diretor de Engenharia e Construções e Sérgio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos.
Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e o Consórcio Via Permanente Linha 2 (formado por Construtora Queiroz Galvão S/A e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), objetivando a elaboração do projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos e montagem da superestrutura de via permanente, com atenuação de ruídos e vibrações, e do sistema de terceiro trilho, para o trecho leste da estação Alto do Ipiranga até o final do túnel leste da estação Vila Prudente incluindo o pátio de manutenção e estacionamento Tamandateí e suas vias de acesso, da linha 2 – verde do metrô de São Paulo, no valor de R\$204.115.047,87.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores de Engenharia e Construções à época), Luiz Carlos Meireles de Assis e Eduardo Curiati (Gerentes do Empreendimento à época), Mario Gallo (Gerente do Empreendimento Linha 2 – Verde à época), Fernando de Oliveira Gomes (Gerente de Contrato à época), Jorge Arnaldo Curi Yazbek (Diretor de Infraestrutura à época), Emilio Eugênio Auler Neto (Diretor Comercial à época) e Carlos Alberto Mendes dos Santos (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu das anotações de responsabilidade técnica (ART) e dos termos de aceitação provisória e definitiva, aplicando, ainda, multa individual aos responsáveis, Sérgio Corrêa Brasil e Luiz Carlos Pereira Grillo, no valor de 1000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alan Renato Braz (OAB/SP nº 249.898), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-045568/026/08, TC-016822/026/15, TC-019400/026/16, TC-025967/026/16, TC-003916/026/17 e TC-003470/026/17.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

06 TC-032627/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Luiz Carlos Pereira Grillo – Ex-Diretor de Engenharia e Construções e Sérgio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos.

Assunto: Representação formulada por Roberto Felício – Deputado Estadual à época, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, objetivando a elaboração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos e montagem da superestrutura de via permanente, com atenuação de ruídos e vibrações, e do sistema de terceiro trilho, para o trecho leste da estação Alto do Ipiranga até o final do túnel leste da estação Vila Prudente incluindo o pátio de manutenção e estacionamento Tamanduateí e suas vias de acesso, da linha 2 – verde do metrô de São Paulo, no exercício de 2008.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores de Engenharia e Construções à época), Luiz Carlos Meireles de Assis e Eduardo Curiati (Gerentes do Empreendimento à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alan Renato Braz (OAB/SP nº 249.898), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

07 TC-016021/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$8.792.582,53, exercício de 2012.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-15.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS DAS FALHAS APONTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-004540/026/08

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, de serviços de instalação e manutenção dos postos telemétricos na Bacia do Alto Tietê, no valor de R\$998.832,00.

Responsável(is): Amauri Luiz Pastorello, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes) e Hamilton Pires (Gerente de Acompanhamento e Controle). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de retratificação e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-18.

Advogado(s): Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-034157/026/15

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, Célia Regina Guidon Falótico e Transportadora Turística Benfica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e Transportadora Turística Benfica Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual das Diretorias de Ensino Região Caieiras, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André e Suzano, no valor de R\$18.144.257,17.

Responsável(is): Célia Regina Guidon Falótico (Coordenadora) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Célia Regina Guidon Falótico, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Nilce Camargo Paixão (OAB/SP nº 122.337), Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (OAB/SP nº 305.697) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10 TC-020775/989/18 (ref. TC-013224/989/18, TC-017411/989/16 e TC-009433/989/15)

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época). Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu a Ação de Rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular a aposentadoria do servidor Norberti Bernardineli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-010766/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região Metropolitana de São Paulo - lote 09.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes Rodrigues (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

12 TC-010767/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.
Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na Região de Ribeirão Preto – lote 03.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes Rodrigues (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

13 TC-010768/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.
Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região de Campinas - lote 02.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Maitê Cazeto Lopes Rodrigues (OAB/SP nº 184.422), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

14 TC-043918/026/09

Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Helimarte Táxi Aéreo Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de aeronaves executivas (helicópteros), no valor de R\$1.296.000,00.

Responsável(is): Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos de aditamentos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 160 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-025048/989/18 (ref. TC-003536/989/16)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio Enops-Compuway VRP Sul, objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de engenharia para controle de pressão com monitoramento remoto, por meio de implantação de válvula redutora de pressão com controle inteligente, nas alças de saídas dos reservatórios da UGR Billings – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana, no valor de R\$6.000.000,00.

Responsável(is): Roberval Tavares de Souza (Superintendente U. N. Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitana). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-18.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

16 TC-025049/989/18 (ref. TC-000195/989/17)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio Enops-Compuway VRP Sul, objetivando a prestação de serviços de engenharia para controle de pressão com monitoramento remoto, por meio de implantação de válvula redutora de pressão com controle inteligente, nas alças de saídas dos reservatórios da UGR Billings – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana, no valor de R\$6.000.000,00.

Responsável(is): Roberval Tavares de Souza (Superintendente U. N. Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitana). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-18.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-015100/989/17 (ref. TC-016601/989/16)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, no valor de R\$754.531,44, exercício de 2015.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Saúde) e Sandra Regina de Godoy (Provedora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-17.

Advogado(s): Mauricio Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÕES.

18 TC-015044/989/17 (ref. TC-016601/989/16)

Recorrente(s): O.S.S. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis – Fernando Cordeiro Zanqui – Provedor.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, no valor de R\$754.531,44, exercício de 2015.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Saúde) e Sandra Regina de Godoy (Provedora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-17.

Advogado(s): Mauricio Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÕES.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-8109/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2019, tendo como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objeto o Registro de preço para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos da frota

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8114/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 168/2018 - S.R.P, objetivando o fornecimento eventual e parcelado de pneus e câmaras de ar.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8425/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 009/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de pneus para a frota municipal.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7908/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 11/2019, objetivando a aquisição de diversos pneus novos, para os veículos da frota municipal.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8075/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 06/19, objetivando a aquisição de pneus novos para a frota municipal.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7929/989/19

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 003/2019, da Câmara Municipal de Barueri, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-8202/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: LEONARDO APARECIDO TOSTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 19/2019 objetivando registro de preços para aquisição de baterias automotivas.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-8218/989/19

Representante: FELIPE PEREIRA SILVA

Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar - Campinas, objetivando a contratação de empresa para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8431/989/19

Representante: FERNANDA RAELE FRANCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando registro de preços para eventual e futura aquisição de cesta básica do tipo I

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8439/989/19

Representante: ROBERVAL DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, objetivando registro de preços para eventual e futura aquisição de cesta básica.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8521/989/19

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas do ti

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8559/989/19

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 09/2019, promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas do ti

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6877/989/19

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 021/2019 cujo objeto é a aquisição de produtos estocáveis II para rede de ensino e restaurantes populares.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-8519/989/19

Representante: FERNANDA RAELE FRANCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 13/18-DLC, processo administrativo nº 71079/17, objetivando a concessão onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacio

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8234/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 36/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão pública para a área de recur

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-8479/989/19

Representante: ABC MAIS TELECOM EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 010/2019 objetivando a contratação de empresa especializada para a locação mensal de equipamentos digitais de rádio comunicação, acessórios e infr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7408/989/19

Representante: QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGISTICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 027/19 objetivando aquisição de ovos de chocolate.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-7457/989/19

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 05/2018, objetivando a contratação de empresa para serviço de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8504/989/19

Representante: N1 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Telecom

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8523/989/19

Representante: F MARTINS DE SOUZA ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 10/2019 objetivando a contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para prestação de serviços de melhorias e modernização da iluminação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8565/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2019 objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços gerais de roçagem manual (roçadeira costal e/ou de foice) / m

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8089/989/19

Representante: QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Representada: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO-CIS

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 11/2019 objetivando a aquisição de reagentes, ácidos, vidrarias e materiais diversos de laboratórios.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-1934/989/19

Representante: LUCAS PEREIRA MAGALHAES & CIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2019, Processo Administrativo nº 8214/18, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para transporte refrigerado, distribuição, f

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1951/989/19

Representante: JOAO PAULO RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 002/19, Processo nº 8214/18, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para transporte refrigerado, distribuição, fornecimento e

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7363/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 11/2019, objetivando o registro de preços de pneus, câmaras e protetores, destinados às diversas Secretarias Municipais.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6935/989/19

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial emergencial nos imóveis da Secretaria da Educação,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-6065/989/19

Representante: MARCOS PAULO DA CUNHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial n.º 144/18, objetivando a contratação de empresa para instalação de cabeamento estruturado de rede e telefonia.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-1580/989/19

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 268/2018, Processo Administrativo nº 43381/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de colet

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-1630/989/19

Representante: PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 268/2018, Processo Administrativo nº 43381/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de colet

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-2352/989/19

Representante: ELLEN BUENO PAGANOTTI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 06/2019, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria de engenharia d

Resultado: PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-7112/989/19

Representante: NAYR CONFECÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: AGRAVO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-7201/989/19

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 13/2019, tendo como objeto o Registro de preço, para futura aquisição de Hortifruti para o auxílio à composição da Merenda Escolar da Secretaria M

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-7253/989/19

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 015/19, tendo como objeto o atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a contratação de empresa especializada na administração e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-7516/989/19

Representante: PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 02/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão Pública.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 TC-002871/026/14

Embargante(s): Ezzio Minozzi Junior – Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Ezzio Minozzi Junior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao agravo interposto contra despacho do Presidente que indeferiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



liminarmente o processamento dos apelos como recursos ordinários, intitulados como pedidos de reexame, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-18.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): TC-002871/126/14.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-012739/989/17 (ref. TC-010160/989/16)

Recorrente(s): Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R\$ 6.759.639,40.

Responsável(is): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita à época) e Adilson Marchioli (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as despesas realizadas para aquisição de cestas básicas por intermédio da Associação dos Servidores Municipais de Sumaré - ASMS, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NULIDADE DA DECISÃO.

21 TC-001593/003/08

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS – Leopoldo Brunelli – Respondendo pela Superintendência.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ação Social de Jundiá – FUMAS e Ziguia Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento na elaboração de projetos executivos, na execução de obras e reformas de canalização de rios e córregos e na execução de galerias de águas pluviais em diversos locais do Município de Jundiá.

Responsável(is): Eduardo Santos Palhares e Ademir Pedro Victor (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-18.

Advogado(s): Simone Atique Branco (OAB/SP nº 193.300) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



22 TC-000271/007/09

Recorrente(s): José Antonio de Barros Neto – Ex-Prefeito do Município de Tremembé.
Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Tremembé ao Instituto Itaface, no valor de R\$1.306.717,10, exercício de 2006.

Responsável(is): José Antonio de Barros Neto (Prefeito à época) e Dirce Yoshie Doi.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à entidade beneficiária a devolução ao erário da quantia impugnada com os devidos acréscimos legais, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor José Antonio de Barros Neto, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Marcelo Vianna de Carvalho (OAB/SP nº 151.068), Silvia Lobato Monteiro (OAB/SP nº 252.687), Rodrigo Cardoso (OAB/SP nº 244.685), Murilo Ortiz Neves de Azeredo Coutinho (OAB/SP nº 32.744) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042204/026/09 e TC-043412/026/09.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000531/007/12

Recorrente(s): Elzo Elias de Oliveira Souza – Ex-Prefeito do Município de Igaratá.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Igaratá ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, no valor de R\$1.492.042,44, exercício de 2011.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito à época) e Marco Antonio Souza Santos (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-18.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-011160/026/12

Recorrente(s): Construtora Etama Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Construtora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Etama Ltda., objetivando a canalização e melhorias no Córrego Poá, no trecho compreendido da Avenida Marechal Castelo Branco até a foz do Córrego Pirajussara e afluentes, no valor de R\$69.402.111,44.

Responsável(is): Marcelo Rioto (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Renato Silviano Tchakerian (OAB/SP nº 300.923), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): TC-005616/026/12 e Expediente(s): TC-010284/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

25 TC-001218/003/15

Recorrente(s): Benedito Aparecido de Lima – Ex-Prefeito do Município de Pinhalzinho.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho e F S Presmed S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos e afins, no valor de R\$1.248.500,00.

Responsável(is): Benedito Aparecido de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16

Advogado(s): Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-001541/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos à AVAPE - Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência, no valor de R\$585.011,34, exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Alberto Alves Marques Filho (Secretário de Educação à época) e Marcos Antonio Gonçalves (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogado(s): Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Costantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-002686/026/14

Recorrente(s): Manoel dos Santos Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 2017/2018.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Humberto José Pita (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-18.

Advogado(s): Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).

Acompanha(m): TC-002686/126/14 e Expediente(s): TC-009367/026/15 e TC-001044/002/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

28 TC-000812/011/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e CEMIPAR Cemitério Parque Ltda., objetivando a contratação de parte da área da contratada para construção de cemitério tradicional (tumular), no valor de R\$11.760,00.

Responsável(is): Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos subsequentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luiz Luz Marques Martins (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 359.266), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-029055/026/13 e TC-044673/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000235/011/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.
Assunto: Representação formulada por Cleber Takashi Murakawa – 5º Promotor de Justiça da Comarca de Votuporanga, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Cemipar Cemitério Parque S/C Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de parte da área da contratada para construção de cemitério tradicional (tumular).

Responsável(is): Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão Publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000581/026/15

Recorrente(s): Aparecido Saraiva da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-17.

Advogado(s): Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Junior (OAB/SP nº 126.358), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609) e outros. Acompanha(m): TC-000581/126/15. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-009180/989/18 (ref. TC-012800/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e a empresa Gerlaine Maria Santana MEI, objetivando a realização de espetáculo carnavalesco para compor a programação do evento “Carnaval Ilha Comprida 2016”, no valor de R\$334.603,00.
Responsável(is): Décio Jose Ventura (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.
Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e outros.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-009184/989/18 (ref. TC-013316/989/16)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e a empresa Gerlaine Maria Santana MEI, objetivando a realização de espetáculo carnavalesco para compor a programação do evento “Carnaval Ilha Comprida 2016”.
Responsável(is): Décio Jose Ventura (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que tomou conhecimento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.
Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667) e outros.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.
Resultado: NÃO CONHECIDO.

33 TC-009518/989/18 (ref. TC-003342/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e SISTTECH Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produto Ltda., objetivando a implantação e renovação de Programa de Ensino Sistematizado das Ciências – PESC, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, composto por materiais, equipamentos e prestação de serviços didáticos, no valor de R\$462.000,00.
Responsável(is): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.
Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



GABINETE DO RELATOR.

34 TC-009713/989/18 (ref. TC-003342/989/16)

Recorrente(s): SISTTECH Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produto Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e SISTTECH Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produto Ltda., objetivando a implantação e renovação de Programa de Ensino Sistematizado das Ciências – PESC, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, composto por materiais, equipamentos e prestação de serviços didáticos, no valor de R\$462.000,00.

Responsável(is): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

35 TC-015200/989/18 (ref. TC-006684/989/15)

Recorrente(s): Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF, objetivando a prestação de serviços não médicos na área de obstetrícia, ginecologia a serem prestados na Maternidade de São Vicente, no valor de R\$2.060.000,00.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-18.

Advogado(s): Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP 314.823), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP 322.059) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

36 TC-035653/026/12

Embargante(s): Roberto Rocha – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a empresa Construtora e Incorporadora Construgeral Ltda., objetivando a construção de uma unidade escolar destinada ao atendimento da educação infantil e ensino fundamental, no valor de R\$3.056.257,52.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito à época) e José Carlos Ricardo de Souza (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Roberto Rocha, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-19.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

37 TC-002645/026/15

Embargante(s): Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Silveiras.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Edson Mendes Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Acompanha(m): TC-002645/126/15 e Expediente(s): TC-011663/026/16, TC-028672/026/16, TC-029964/026/16, TC-000959/026/17, TC-007963/026/17, TC-016177/026/17, TC-007935/026/16, TC-037113/026/15, TC-036929/026/15, TC-028293/026/15 e TC-028284/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DA PARTE E DO MPC, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-000971/014/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Biofast Medicina e Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais de média complexidade, no valor de R\$2.756.262,60.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época) e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

Advogado(s): Sérgio Luiz do Nascimento (OAB/SP nº 61.366) e Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-0000568/011/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Representação formulada por JSL Móveis e Decorações Votuporanga Ltda. EPP, acerca de possíveis irregularidades observadas nas fases de classificação e habilitação do pregão presencial instaurado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando a aquisição de móveis e equipamentos de informática, eletrônicos e hospitalares, no exercício de 2012.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito à época) e Miguel Maturana Filho (Secretário Municipal de Gestão Administrativa).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.

Advogado(s): Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015314/026/13, TC-022936/026/15 e TC-025701/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



40 TC-010347/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Tatiane Borges Munhoz Alves, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, para a realização do Concurso Público nº 01/12, bem como no próprio procedimento de seleção.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogado(s): Tatiane Borges Munhoz Alves (OAB/SP nº 302.809), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012750/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000058/003/14

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Indaiatuba e Nilson Alcides Gaspar – Superintendente.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Indaiatuba e COM Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de 3 estações elevatórias de água tratada, nas áreas do Centro de Reservação Complexo II Vila Avai, do Centro de Reservação Mato Dentro e do Centro de Reservação Morada do Sol, no valor de R\$9.947.660,01.

Responsável(is): Nilson Alcides Gaspar (Superintendente), Lucidalva Luz dos Santos (Gestora do Contrato) e Reinaldo Affonso de Araújo (Controlador).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, Nilson Alcides Gaspar, Lucidalva Luz dos Santos e Reinaldo Affonso de Araújo, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Francisco Pinto (OAB/SP nº 243.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

42 TC-025758/989/18 (ref. TC-009171/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$2.286.937,00.

Responsável(is): Gerson Luis Rossi Junior (Secretário de Governo), Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços) e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-025760/989/18 (ref. TC-009294/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$148.000,00.

Responsável(is): Gerson Luis Rossi Junior (Secretário de Governo) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-025762/989/18 (ref. TC-009297/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$64.028,48.

Responsável(is): Gerson Luis Rossi Junior (Secretário de Governo) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-025763/989/18 (ref. TC-009299/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$91.052,00.

Responsável(is): Jonas Alves Araújo Filho (Secretário de Governo) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-025764/989/18 (ref. TC-009302/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$88.364,28.

Responsável(is): Jonas Alves Araújo Filho (Secretário de Governo) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Planejamento e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-025765/989/18 (ref. TC-009303/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$178.877,42.

Responsável(is): Jonas Alves Araújo Filho (Secretário de Governo), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Dirceu da Silva Paulino (Secretário de Esporte, Juventude e Lazer).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-025767/989/18 (ref. TC-009381/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$260.167,95.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-025769/989/18 (ref. TC-009385/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$357.290,68.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Gerson Luiz Rossi Junior (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-025770/989/18 (ref. TC-009387/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$399.662,52.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-025771/989/18 (ref. TC-009391/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$5.014,76.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Beatriz Ribeiro H. G. Gardinalli (Secretária de Planejamento e Mobilidade Urbana).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



52 TC-025772/989/18 (ref. TC-009396/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$240.610,71.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Beatriz de Amoedo Campos Gualda (Secretária de Assistência Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-025774/989/18 (ref. TC-009397/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



54 TC-025775/989/18 (ref. TC-009398/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, no valor de R\$303.868,20.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-025776/989/18 (ref. TC-009400/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável(is): Jonas Alves Araújo Filho (Secretário de Administração), Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



56 TC-025777/989/18 (ref. TC-009402/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando registro de preços de execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário de Administração), Tiago Matioli Kleinfelder (Secretário de Suprimentos e Qualidade), Beatriz Amoedo Campos Gualda (Secretária de Assistência Social) e Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

57 TC-000466/007/17

Autor(es): Ana Lúcia Bilard Sicherle – Prefeita do Município de São Luiz do Paraitinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga e Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, objetivando o gerenciamento e execução de serviços médicos especializados, nas categorias de médico pediatra, psiquiatra e clínico generalista “PSF”, no valor de R\$134.400,00.

Responsável(is): Ana Lúcia Bilard Sicherle (Prefeita) e Alex Euzebio Torres (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 30-10-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo de aditamento e ilegal a despesa referida, bem como aplicou multa à responsável, Ana Lúcia Bilard Sicherle, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento com os devidos acréscimos legais, da quantia referida, de acordo com o artigo 30, inciso II, § 1º, da citada lei (TC-000125/014/15),

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000125/014/15.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROCEDENTE, AFASTANDO ALGUMAS FALHAS E REDUZINDO A MULTA APLICADA E VALOR DA DEVOLUÇÃO

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-000962/009/06

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e Pedro Dal Pian Flores - Diretor Geral do SAAE à época.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e Pratic Service e Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais de roçagem das margens, limpeza, manutenção de gramados, urbanização e conservação dos córregos, canais, bacias de contenções e do Rio Sorocaba, no valor de R\$834.620,00.

Responsável(is): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogado(s): Julia Antunes Galvão (OAB/SP nº 60.528), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Rafael Pinto Cordeiro (OAB/SP nº 256.547) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-001748/003/09

Recorrente(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Feeling Eventos Ltda., objetivando a realização de eventos, no valor de R\$7.620.000,00.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época), Emerson Pereira Alves (Secretário Municipal de Cultura) e Darci Fernandes Pimentel (Secretária Municipal de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriana Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Acompanha(m): Expediente(s): TC-022900/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-000397/015/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Urbis Instituto de Gestão Pública, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais na área de direito administrativo/constitucional e prática administrativa na administração pública, para recuperação de créditos existentes, revisão de débitos e análise das dívidas, no valor de R\$1.566.659,12.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogado(s): Antonio Sérgio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Acompanha(m): Expediente (s): TC-031203/026/13, TC-020314/026/16, TC-030334/026/15, TC-031111/026/15 e TC-043421/026/15.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

61 TC-000429/003/11

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e CTL Engenharia, objetivando a execução de obras do sistema de esgotamento sanitário da região do Parque Santa Bárbara, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, com recursos parciais do FEHIDRO – PCJ, no valor de R\$4.230.346,61.

Responsável(is): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente à época), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico à época) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



62 TC-022027/026/12

Recorrente(s): Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução dos serviços de pavimentação e recuperação de diversas ruas e avenidas no Distrito de Jordanésia – Cajamar, no valor de R\$4.484.281,61.

Responsável(is): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Acompanha(m): TC-006738/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-001306/010/13

Recorrente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e a empresa Gráfica Iracemápolis Ltda., objetivando a prestação de serviços gráficos, no valor de R\$77.739,50.

Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-015098/989/18 (ref. TC-02231/989/14)

Recorrente(s): Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a empresa Iluminadora Nalli Ltda., objetivando a execução de obras de instalações elétricas para atendimento de imóvel localizado a Rua Consolação, nº 76, Município de Araras/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, no valor de R\$138.059,97.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II. .

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO DA RAZÃO DE DECIDIR UMA DAS QUESTÕES.

65 TC-015113/989/18 (ref. TC-02082/989/13)

Recorrente(s): Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em certame licitatório, na modalidade tomada de preços, objetivando a execução de obras de instalações elétricas para atendimento de imóvel localizado a Rua Consolação, nº 76, Município de Araras/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO DA RAZÃO DE DECIDIR UMA DAS QUESTÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-001739/026/16

Recorrente(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LGBS Grupo de Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de refeições desde a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, distribuição, transporte e desenvolvimento das atividades necessárias, incluindo Administração e Supervisão para fornecimento de refeições saudáveis, que atenda os princípios de Segurança Alimentar Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), destinadas aos servidores da Prefeitura Municipal de Santo André (PSA), da CRAISA (Companhia de Abastecimento Integrado de Santo André), Frente de Trabalho Municipal e conveniados da PSA, atendendo, também, situações emergenciais (desabamentos, enchentes etc.), além de outras necessárias, incluindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fornecimento de alimentação, no valor de R\$4.125.398,40.

Responsável(is): Hélio Tomaz Rocha (Diretor Superintendente) e Cintia Barbara Brustolin (Diretora Administrativa Financeira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o ato declaratório de dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010269/026/18.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-025815/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André – Mylene Benjamin Giometti Gambale – Secretária de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a construção do conjunto habitacional Catiguá, com 96 unidades habitacionais multifamiliares, no valor de R\$3.478.819,94.

Responsável(is): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho (Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-14.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420) e Wania Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: ANULAÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

68 TC-003066/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Manequinho de Campinas – Rotisserie e Panificadora Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-017850/026/11

Recorrente(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão à época.

Assunto: Representação formulada por ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital Concurso de Projetos nº 02/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle e qualidade dos serviços oferecidos à população do município. Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde), Francisco Carlos Bernal (Presidente) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-15.

Advogado(s): Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080).

Acompanha(m): TC-038005/026/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-01107/010/09

Recorrente(s): Instituto Nacional Amigos do Brasil – INAB e Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira ao INAB – Instituto Nacional Amigos do Brasil, no exercício de 2008.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época) e Antonio Paulo Ribeiro Sapata (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multas aos responsáveis no valor de 300 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, nos termos dos artigos 36, 101, 103 e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Israel Faiote Bittar (OAB/SP nº 153.040), Felipe Galvão Bueno (OAB/SP nº 187.762), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVIMENTO PARCIAL.

71 TC-000292/003/10

Recorrente(s): Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Rede Internacional de Ação Comunitária – Interação, objetivando a cooperação técnica entre a Prefeitura de Várzea Paulista e a Rede Internacional de Ação Comunitária para regularização fundiária e emissão de títulos, no valor de R\$438.194,62.

Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito à época), Anacláudia Marinheiro Centeno Roszbach (Presidente) e Altemir Antonio de Almeida (Secretário Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Gustavo Imperato Ferreira (OAB/SP nº 222.688), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-02-19.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

72 TC-000412/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado atualizado até o recolhimento. Acórdão publicado em 13-06-17.

Acompanham: TC-000412/126/13 e Expediente(s): TC-007542/026/16, TC-000546/026/17 e TC-012941/026/17.

Advogado(s): Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291.850) e José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP 64.039).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

73 TC-000864/989/19 (ref. TC-017183/989/17)

Autor(es): Edson André de Souza – Prefeito do Município de Arapeí.

Assunto: Apartado das contas do Município de Arapeí, para análise de contratação direta de serviços médicos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Edson André de Souza (Prefeito) e Edson de Souza Quintanilha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Edson André de Souza no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-017183/989/17).

Advogado(s): Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: DECRETADA A NULIDADE DA DECISÃO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

74 TC-000317/014/10

Embargante(s): Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de melhoria educacional na Rede Municipal de Ensino, com desenvolvimento de portal educacional e conexão à internet, gerenciamento escolar, metodologia de cálculos e habilidade com recursos tecnológicos, abrangendo programa de inovação metodológica na área de matemática, metodologia de Ensino–Aprendizagem em ambientes de aprendizagem, programa para a implantação de ambientes informatizados, sistema de gerenciamento escolar, portal na internet com foco escolar e administrativo e acesso à internet para rede escolar, no valor de R\$12.059.823,60.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época), Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças) e Bárbara Zenita França Macedo (Secretária de Educação e Cultura). Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, julgando irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Maria Herminia P. Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros. Acompanha(m): Expediente: TC-031732/026/16.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

75 TC-000552/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Terpav Terraplenagem e Pavimentação Sorocaba Ltda., objetivando a manutenção do aterro sanitário com fornecimento de mão de obra, equipamentos e outros serviços afins correlatos, no valor de R\$4.966.080,00.

Responsável(is): Mario José Pustiglione Junior (Secretário Municipal de Administração) e Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e apostila, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-18.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), João Benedito Martins (OAB/SP nº 065.529), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Antunes Galvão (OAB/SP nº 060.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 068.773), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

76 TC-020506/989/18 (ref. TC-008509/989/16)

Recorrente(s): Antonio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Representação formulada por R. de S. Alves – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Pregão Presencial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 07/2016, objetivando o registro de preços para locação de módulo de arquibancada, palco, tendas, camarins, grades de proteção e grupo geradores.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-18.

Advogado(s): Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

77 TC-000028/005/13

Recorrente(s): José Aivaldo Moreno Giacomelli – Ex-Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa para análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal a título de contribuição previdenciária patronal, no valor de R\$10.000,00.

Responsável(is): José Aivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-001441/005/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-013225/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Fabiana Varoni Pereira - Diretora do Departamento de Controle Externo e Aidan Antonio Ravin - Ex-Prefeito Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC, no valor de R\$47.994.773,58 (sendo R\$5.176.021,94 Federal, R\$42.548.392,06 Municipal e R\$270.359,58 aplicação financeira), exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



2011.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época) e Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Aidan Antonio Ravin, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-18.

Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035279/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

79 TC-000372/014/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e ABC Transportes Coletivos do Vale do Paraíba, objetivando a concessão para a prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo do Município de Taubaté, no valor de R\$3.359.980,00.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-17.

Advogado(s): Luciley de Paula Nogueira Shaher (OAB/SP nº 150.210), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Everton Rodrigo Duz (OAB/SP nº 230.339), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SDG-1, 27 de março de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL